



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 004/2025, de 27/01/2025**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da **KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.426.978/0001-05, estabelecida na Rua Eugenio Felini, nº 720, bairro Centro, município de Tapejara/RS, para **LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL (WEB E APLICATIVO) QUE PERMITIRÁ AOS CIDADÃOS SOLICITAR DEMANDAS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE SAÚDE, OBRAS E AGRICULTURA**, de acordo com o Parecer Jurídico nº 22/2025, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "II", da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e operação de uma plataforma digital (web e aplicativo) que permitirá aos cidadãos do município de Veranópolis solicitar demandas e serviços relacionados às áreas de saúde, obras e agricultura, além de disponibilizar ferramentas para gestão e monitoramento das solicitações pela administração pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Licença e direito de uso de APP Mobile para o cidadão, personalizado para a cidade de Veranópolis, atendendo as demandas das secretarias e melhorando a comunicação com os munícipes. Além da licença e direito de uso, estão inclusos o treinamento, dashboards, manutenção e alterações no aplicativo durante a vigência do contrato.	Mês	12	2.000,00	24.000,00
TOTAL ESTIMADO					24.000,00

1.2 A contratada será responsável por implementar e operar os seguintes serviços **para os Cidadãos**:

- 1.2.1 Agendamento de consultas médicas pelo aplicativo.
- 1.2.2 Cancelamento de agendamentos diretamente pelo aplicativo.
- 1.2.3 Avaliação do atendimento realizado pelos profissionais de saúde.
- 1.2.4 Solicitação de serviços municipais, como: - Melhorias em ruas/estradas; Reparos em redes elétricas/iluminação pública.; Serviços relacionados a obras e agricultura; Relato de ocorrências, como quedas de árvores ou desastres naturais.
- 1.2.5 Avaliação dos serviços prestados pela administração pública.
- 1.2.6 Recebimento de notificações de agendamentos e serviços.
- 1.2.7 Participação em enquetes públicas para levantamento de interesses da população.
- 1.2.8 Inclusão de dados complementares, como fotos nas solicitações.

1.3 A contratada será responsável por implementar e operar os seguintes serviços **para a Administração Pública**:

- 1.3.1 Disponibilização de um painel administrativo para gestão e acompanhamento de demandas e agendamentos.
- 1.3.2 Painel de análise de dados com dashboards integrados.
- 1.3.3 Cadastro de unidades de saúde e vinculação com os munícipes.
- 1.3.4 Gestão de escalas e horários de profissionais da saúde.
- 1.3.5 Sincronização e importação de base de dados de cidadãos e suas respectivas UBS (Unidades Básicas de Saúde).
- 1.3.6 Ajustes e atualizações no vínculo entre munícipes e UBS.
- 1.3.7 Integração com ferramentas de Business Intelligence (BI) como Google Looker para análises avançadas.

1.4 Manutenção e Suporte Técnico:

- 1.4.1 Garantir a manutenção técnica contínua do aplicativo e da plataforma web.
- 1.4.2 Disponibilizar suporte técnico para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, com canais de atendimento dedicados.
- 1.4.3 Realizar atualizações no sistema para melhorias ou implementações de novas funcionalidades, sem custo adicional.

1.5 Treinamento e Capacitação:

- 1.5.1 Realizar treinamento inicial para os servidores indicados pela prefeitura, capacitando-os no uso do sistema.
- 1.5.2 Fornecer materiais de apoio, como manuais e vídeos tutoriais, para auxiliar na operação da plataforma.

1.6 Requisitos de Segurança e LGPD:

- 1.6.1 Assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em todos os processos.
- 1.6.2 Implementar medidas de segurança cibernética para proteção dos dados dos cidadãos e da administração pública.

2 – DO VALOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente e relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

3.2. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento e/ou execução do contrato, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

3.3. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.

3.6. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.

3.7. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.8. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.9. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.10. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

020501 UNIDADES SUBORDINADAS

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

04 122 0100 2011 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECR. GOVERNO

15016 3.3.90.40.19.00.00.00 - COMPUTAÇÃO EM NUVEM – SOFTWARE COMO SERVIÇO (SaaS)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: A implementação desta plataforma visa modernizar e ampliar o acesso da população aos serviços públicos essenciais, promovendo agilidade, transparência e eficiência na prestação dos serviços. A solução está alinhada com diretrizes do governo digital, políticas de inclusão tecnológica e gestão pública eficiente.

5.2. Fundamentação legal: Art. 75, inciso "II" da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (conforme Decreto Nº 12.343 de 30/12/2024).

[...]

6 – VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação, até os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

7 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

7.6 - GESTOR: João Guilherme Mazetto - FISCAIS DE CONTRATO: Bernardo Seeger Schmitt Boff

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

9.3. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

9.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

10.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 27 de janeiro de 2025.

DÉCIO ATTOLINI JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

11 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 27 de janeiro de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e operação de uma plataforma digital (web e aplicativo) que permitirá aos cidadãos do município de Veranópolis solicitar demandas e serviços relacionados às áreas de saúde, obras e agricultura, além de disponibilizar ferramentas para gestão e monitoramento das solicitações pela administração pública.
- 1.2 A presente contratação tem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Licença e direito de uso de APP Mobile para o cidadão, personalizado para a cidade de Veranópolis, atendendo as demandas das secretarias e melhorando a comunicação com os municípios. Além da licença e direito de uso, estão inclusos o treinamento, dashboards, manutenção e alterações no aplicativo durante a vigência do contrato.	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A implementação desta plataforma visa modernizar e ampliar o acesso da população aos serviços públicos essenciais, promovendo agilidade, transparência e eficiência na prestação dos serviços.
- A solução está alinhada com diretrizes do governo digital, políticas de inclusão tecnológica e gestão pública eficiente.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A contratada será responsável por implementar e operar os seguintes serviços:

Para os Cidadãos:

- 3.1.1. Agendamento de consultas médicas pelo aplicativo.
- 3.1.2. Cancelamento de agendamentos diretamente pelo aplicativo.
- 3.1.3. Avaliação do atendimento realizado pelos profissionais de saúde.
- 3.1.4. Solicitação de serviços municipais, como:
 - Melhorias em ruas/estradas.
 - Reparos em redes elétricas/iluminação pública.
 - Serviços relacionados a obras e agricultura.
 - Relato de ocorrências, como quedas de árvores ou desastres naturais.
- 3.1.5. Avaliação dos serviços prestados pela administração pública.
- 3.1.6. Recebimento de notificações de agendamentos e serviços.
- 3.1.7. Participação em enquetes públicas para levantamento de interesses da população.
- 3.1.8. Inclusão de dados complementares, como fotos nas solicitações.

Para a Administração Pública:

- 3.2.1. Disponibilização de um painel administrativo para gestão e acompanhamento de demandas e agendamentos.
- 3.2.2. Painel de análise de dados com dashboards integrados.
- 3.2.3. Cadastro de unidades de saúde e vinculação com os municípios.
- 3.2.4. Gestão de escalas e horários de profissionais da saúde.
- 3.2.5. Sincronização e importação de base de dados de cidadãos e suas respectivas UBS (Unidades Básicas de Saúde).
- 3.2.6. Ajustes e atualizações no vínculo entre municípios e UBS.
- 3.2.7. Integração com ferramentas de Business Intelligence (BI) como Google Looker para análises avançadas.

Manutenção e Suporte Técnico:

- 3.3.1. Garantir a manutenção técnica contínua do aplicativo e da plataforma web.
- 3.3.2. Disponibilizar suporte técnico para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, com canais de atendimento dedicados.
- 3.3.3. Realizar atualizações no sistema para melhorias ou implementações de novas funcionalidades, sem custo adicional.

Treinamento e Capacitação:

- 3.4.1. Realizar treinamento inicial para os servidores indicados pela prefeitura, capacitando-os no uso do sistema.
- 3.4.2. Fornecer materiais de apoio, como manuais e vídeos tutoriais, para auxiliar na operação da plataforma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

Requisitos de Segurança e LGPD:

3.5.1. Assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em todos os processos.

3.5.2. Implementar medidas de segurança cibernética para proteção dos dados dos cidadãos e da administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será por dispensa de licitação, conforme os termos do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Compras com valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), são dispensadas de licitação desde que atendam as normas vigentes e contenham toda a documentação comprobatória.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A vigência do contrato será de 12 meses, e contemplará o atendimento presencial na fase de implantação e atendimento a distância para alterações e atualizações do aplicativo.

5.2 O prazo para a prestação de serviços é permanente e terá duração por toda a vigência do contrato.

5.3 O contrato poderá ser prorrogado, conforme legislação vigente, mediante justificativa técnica e econômica.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Executivo nº 7.317/2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Executivo nº 7.339/2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

O Gestor indicado deverá ser o Sr. João Guilherme Mazetto.

O Fiscalizador titular deverá ser o Sr. Bernardo Seeger Schmitt Boff, e como suplente o Sr. João Guilherme Mazetto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local ajustados;
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10. PROCEDIMENTO DE TESTES E INSPEÇÕES

10.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I) advertência;
 - II) multa;
 - III) impedimento de licitar e contratar;
 - IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II) as peculiaridades do caso concreto;
 - III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Veranópolis, pelo prazo de 3 (três) anos

11.7 A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução do pregão;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

13.1 O pagamento será feito por transferência bancária, até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente e relatório detalhado das atividades desenvolvidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

14. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 Para a presente contratação deverá ser formalizado Processo de DISPENSA.

15. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

16. ESTIMATIVA DE VALORES

16.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 24.000,00, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 2.000,00. Conforme análise, o valor está em sintonia com o praticado no mercado, inclusive com o mesmo valor praticado ainda no ano de 2023 para outros municípios.

16.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Executivo nº 7.142/2023 que *"Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Veranópolis"*, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

020501 UNIDADES SUBORDINADAS

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

04 122 0100 2011 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECR. GOVERNO

15016 3.3.90.40.19.00.00.00 - COMPUTAÇÃO EM NUVEM – SOFTWARE COMO SERVIÇO (SaaS)

Veranópolis, 22 de Janeiro de 2025.

Bernardo S. S. Boff
Diretor de Tecnologia, Inovação e Captação de Recursos

João Guilherme Mazetto
Secretária de Governo

Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e **KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.426.978/0001-05, estabelecida na Rua Eugenio Felini, nº 720, bairro Centro, município de Tapejara/RS, neste ato, por seu Representante Legal inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2025, de 27 de Janeiro de 2025, de acordo com o Parecer Jurídico nº 22/2025, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "II", da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e operação de uma plataforma digital (web e aplicativo) que permitirá aos cidadãos do município de Veranópolis solicitar demandas e serviços relacionados às áreas de saúde, obras e agricultura, além de disponibilizar ferramentas para gestão e monitoramento das solicitações pela administração pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Licença e direito de uso de APP Mobile para o cidadão, personalizado para a cidade de Veranópolis, atendendo as demandas das secretarias e melhorando a comunicação com os municípios. Além da licença e direito de uso, estão inclusos o treinamento, dashboards, manutenção e alterações no aplicativo durante a vigência do contrato.	Mês	12	2.000,00	24.000,00
TOTAL ESTIMADO					24.000,00

2. A contratada será responsável por implementar e operar os seguintes serviços **para os Cidadãos**:

- 2.1. Agendamento de consultas médicas pelo aplicativo.
- 2.2. Cancelamento de agendamentos diretamente pelo aplicativo.
- 2.3. Avaliação do atendimento realizado pelos profissionais de saúde.
- 2.4. Solicitação de serviços municipais, como: - Melhorias em ruas/estradas; Reparos em redes elétricas/iluminação pública.; Serviços relacionados a obras e agricultura; Relato de ocorrências, como quedas de árvores ou desastres naturais.
- 2.5. Avaliação dos serviços prestados pela administração pública.
- 2.6. Recebimento de notificações de agendamentos e serviços.
- 2.7. Participação em enquetes públicas para levantamento de interesses da população.
- 2.8. Inclusão de dados complementares, como fotos nas solicitações.

3. A contratada será responsável por implementar e operar os seguintes serviços **para a Administração Pública**:

- 3.1. Disponibilização de um painel administrativo para gestão e acompanhamento de demandas e agendamentos.
- 3.2. Painel de análise de dados com dashboards integrados.
- 3.3. Cadastro de unidades de saúde e vinculação com os municípios.
- 3.4. Gestão de escalas e horários de profissionais da saúde.
- 3.5. Sincronização e importação de base de dados de cidadãos e suas respectivas UBS (Unidades Básicas de Saúde).
- 3.6. Ajustes e atualizações no vínculo entre municípios e UBS.
- 3.7. Integração com ferramentas de Business Intelligence (BI) como Google Looker para análises avançadas.

4. Manutenção e Suporte Técnico:

- 4.1. Garantir a manutenção técnica contínua do aplicativo e da plataforma web.
- 4.2. Disponibilizar suporte técnico para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, com canais de atendimento dedicados.
- 4.3. Realizar atualizações no sistema para melhorias ou implementações de novas funcionalidades, sem custo adicional.

5. Treinamento e Capacitação:

- 5.1. Realizar treinamento inicial para os servidores indicados pela prefeitura, capacitando-os no uso do sistema.
- 5.2. Fornecer materiais de apoio, como manuais e vídeos tutoriais, para auxiliar na operação da plataforma.

6. Requisitos de Segurança e LGPD:

- 6.1. Assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em todos os processos.
- 6.2. Implementar medidas de segurança cibernética para proteção dos dados dos cidadãos e da administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total a ser pago será de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, ou seja, **de ... até ...**, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente e relatório detalhado das atividades desenvolvidas.
2. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento e/ou execução do contrato, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.
3. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.
4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
5. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.
6. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.
7. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.
8. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
9. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
10. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
020501 UNIDADES SUBORDINADAS
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0100 Apoio Administrativo Municipal
04 122 0100 2011 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECR. GOVERNO
15016 3.3.90.40.19.00.00.00 - COMPUTAÇÃO EM NUVEM – SOFTWARE COMO SERVIÇO (SaaS)

CLÁUSULA SEXTA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DA LGPD

1. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

2. As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

4. Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

5. A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

7. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

2. A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

3. **No ato da assinatura do contrato** contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

4. **Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

5. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar o Termo de Confidencialidade e Responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria, de/....../...., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [...], nº [...], bairro [...] na cidade de [...], CEP nº [...], telefone nº [...], endereço [...], e-mail [...], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [...], inscrito no CPF nº [...], se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Veranópolis, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores, obrigando-se à:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **Município de [...]**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Local e data.

Nome do Representante Legal

Nome da Empresa



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

4A46DCB9E9084C87B9EE7157CEB39E1D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4A46DCB9E9084C87B9EE7157CEB39E1D>